



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1359, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“Revoga a Lei Municipal nº 1.159, de 09 de julho de 2021, institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a realizar a normatização da utilização dos recursos financeiros referente ao componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (ESF), equipes de Saúde Bucal (ESB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI), do Município de Teotônio Vilela/AL e adota outras providências.”

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multidisciplinar (eMulti) na Atenção Primária à Saúde – APS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Ministério da Saúde, em substituição ao extinto a Lei Municipal nº 1.159, de 09 de julho de 2021, que dispunha sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil.

§1º - O pagamento do componente de qualidade de que trata esta Lei será aplicado às eSF, eAP, eSB e eMulti na atenção primária à saúde – APS, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§2º - O benefício aqui disciplinado não se trata de incentivo novo, mas, de atualização legislativa à luz das reformas positivadas na norma recente, não havendo assim aumento de despesa.

Art. 2º - A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta Lei será calculada mediante o cumprimento dos indicadores alcançados, transferidos fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de a – AL, e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ótimo, bom, suficiente e regular.

§1º - O montante recebido pelo resultado da avaliação será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde, conforme distribuição do recurso financeiro e repasse feito pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre avaliado, que será regulamentado e fixado através de Decreto Municipal.

§2º - O recálculo será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro que subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§3º - Nos casos de cadastros de eSF, eAP, eSB e eMulti referente a nova homologação, o incentivo será transferido considerando a classificação “bom” até o seu segundo recálculo.

§4º - Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes.

Art. 3º - O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, conforme Nota Técnica a ser publicada pelo órgão competente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O pagamento da Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

§1º - O pagamento ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar, por meio de Portaria Interna, a fixação dos critérios de operacionalização da presente lei, podendo incrementar outras metas não citadas no Componente de Qualidade para cada categoria profissional, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho das equipes.

§3º - A gestão municipal poderá efetuar o repasse financeiro aos servidores descritos no § 1º do Artigo 1º da presente lei, de forma mensal ou quadrimestral a ser definido pela gestão, de acordo com o Artigo 5º. da presente lei.

Art. 5º - O Município de Teotônio Vilela não está vinculado à obrigatoriedade de repassar integralmente os recursos financeiros recebidos a título de incentivo do Componente de Qualidade em forma de remuneração ou rateio aos profissionais contemplados.

Parágrafo único - A destinação, critérios de distribuição e percentuais dos repasses serão definidos e regulamentados por meio de Portaria Interna da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público na gestão dos recursos e a legislação pertinente.

Art. 6º - Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente de Qualidade das eSF, eAP, eSB e eMulti os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos:

I - eSF:

CBO:	Categoria:
223565	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família
225142	Medico da Estratégia de Saúde da Família
322245	Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
322250	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
515105	Agente Comunitário de Saúde

II – eAP:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CBO:	Categoria:
223565	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família
225142	Médico da Estratégia de Saúde da Família
322245	Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
322250	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família

III – eSB:

CBO:	Categoria:
223293	Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família
322425	Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família
322430	Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família

IV – eMulti:

Todos os CBO elegíveis para categoria de Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Primária (e-Multi) homologada para o município, que compõe a equipe.

V – Equipe de apoio:

CBO:	Categoria:
131205	Diretor(a) de Serviços de Saúde
131210	Gerente de Serviços de Saúde - Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde
131210	Gerente de Serviços de Saúde - Coordenador(a) da Saúde Bucal
131210	Gerente de Serviços de Saúde - Coordenador(a) da Imunização
131210	Gerente de Serviços de Saúde - Coordenador(a) da eMulti

Desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa.

§1º - Todos os profissionais citados nos itens I, II, III e IV do caput deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente serem cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

§2º - Todos os profissionais citados no item V devem ser nomeados através de Portaria de cargo em comissão da coordenação citada.

§3º - Os recursos correspondentes ao Componente de Qualidade das eSF, eAP e eSB deverão ser incorporados para repasse de forma igualitária a todos os profissionais das duas equipes que compõem o mesmo Estabelecimento.

§4º - Não farão jus à Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

I – Os profissionais que estiverem afastados de suas atividades, por qualquer tipo de licença que os impeça de participar do processo de avaliação do quadrimestre ou por cessão com ou sem ônus para outros entes.

II – Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Empregados contratados por empresa terceirizada e/ou diretamente para prestação de serviços profissionais por meio de licitações e credenciamentos;
- c) Prestadores de serviços;
- d) Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município;
- e) Profissional que integre o Programa Mais Médicos, Médicos pelo Brasil, Programas de Residência Multiprofissionais ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado e ao Governo Federal.

III – Perderão também o direito ao recebimento incentivo variável de Gratificação por Desempenho quando:

- a) Ter sofrido penalidade resultante de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no período de um ano;
- b) Ter sofrido penalidade disciplinar não passível de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no período de ocorrência do fato que gerou a penalidade;
- c) Receber reclamação, registrada a Ouvidoria Municipal, Estadual e Federal, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente ou responsável pela área técnica competente como procedente;
- d) Tenha ocorrido desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;
- e) Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível;
- f) Os Servidores ou Profissionais que se ausentarem nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária à Saúde que se referem a suas competências e atribuições, salvo quando justificativas feitas previamente e aceitas pela respectiva Coordenação.

§5º - Em todos os casos nos quais o servidor perder o direito ao Incentivo, o valor deste será revertido e rateado para os demais membros da equipe, por quadrimestre.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento por Desempenho repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho do Programa rateado entre os profissionais das equipes de acordo com o desempenho realizado, respeitadas as proporções estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 8º - O pagamento das Gratificações por Desempenho através do Componente de Qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada em Portaria, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de forma fundo a fundo.

Parágrafo único - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa.

Art. 9º - O Pagamento por Desempenho do componente de Qualidade das equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10 - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS previstos na presente Lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão Avaliadora do componente de qualidade, composta por 03 (três) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, sendo a comissão responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto as equipes de Atenção primária em Saúde e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para melhoria do serviço.

Art. 12 - Caberá ao Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a parcela de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.159, de 09 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 21 dias do mês de março de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 25
março de 2025.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio